



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO TRT5- 194/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega por meio eletrônico (on-line) da Declaração anual de imposto de renda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LUCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e no Decreto 5.483/05,

Considerando que este é o último ano (2010) que a Receita Federal do Brasil permitirá a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda através de formulário de papel;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos administrativos ecologicamente equilibrados, que estimulem o uso adequado de papel;

Considerando a necessidade de que os procedimentos administrativos estejam em sintonia com a política de digitalização do Poder Judiciário,

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores deste Tribunal, ocupantes de cargo efetivo, em exercício neste ou em outros Órgãos, bem como os servidores ocupantes de cargo em comissão, de qualquer nível ou natureza, a fim de cumprirem as leis que fundamentam este, deverão apresentar de forma eletrônica, através do Sistema de Intranet (on-line), a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Em relação aos arquivos a serem enviados através do Sistema de Intranet (on-line), deverá ser observado o seguinte:

- I – o arquivo referente à Declaração deverá conter a extensão .DEC;
- II – o arquivo referente ao Recibo deverá conter a extensão .REC.

Art 3º Não será permitida a entrega da Declaração de Imposto de Renda, bem como do Recibo fornecido pela Receita Federal do Brasil, por nenhum outro meio que não seja através do Sistema de Intranet deste Tribunal.

Art 4º A administração deste Tribunal adotará os procedimentos necessários para averiguação das informações prestadas, resguardando às Declarações e Recibos, entregues na forma deste, o sigilo, que, em caso de violação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

acarretará aos infratores as sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 5º O Órgão de Controle Interno deste Tribunal fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das Declarações e Recibos, na forma deste Ato, que será realizado pelo Serviço de Pessoal.

Art.6º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor que se recusar a apresentar a Declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de acordo com o previsto no §3º do art. 13 da Lei 8.429/1992.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 18 de maio de 2010.

ANA LUCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente

Divulgado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 25.05.2010, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica